



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° 001.2202/2022 - CGM/PMM - DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2022/02.02.002-SEMASC-PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 2022/02.18.002-SEMASC-DL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, PARA AS FINALIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MARITUBA/PA, PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR II, LOCALIZADO NA TRAVESSA SÃO MIGUEL, N° 77, BAIRRO: CENTRO, CEP: 67.105-290, MARITUBA/PA.

LOCADORA: EDIR CANTUARIO CABRAL, CPF/MF N° 169.539.402-04.

VALOR GLOBAL: R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Trata-se da análise deste Controle Interno quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação n° 2022/02.18.002-SEMASC-DL entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MARITUBA/PA** e **EDIR CANTUARIO CABRAL**, que tem como objeto a locação do imóvel não residencial situado na rua São Miguel, n° 77, Bairro Centro, CEP: 67.105-290, Marituba-PA, a qual servirá para o funcionamento do Conselho Tutelar II, pelo valor mensal de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais), totalizando o montante de R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais) por um período de 12 (doze) meses.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- a) Constam nos autos: Ofício n° 05-B/2022-DT/SEMASC solicitando a abertura de processo administrativo para a locação do imóvel não residencial;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b) Proposta de Locação de Imóvel e documentos;
- c) Laudo de Vistoria com relatório fotográfico;
- d) Solicitação e Informação de Dotação Orçamentária, bem como Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- e) Autorização para abertura do processo administrativo;
- f) Portaria nº 1237/2021 da coordenadoria de licitações;
- g) Termo de Autuação e Abertura;
- h) Justificativa da dispensa de licitação;
- i) Minuta do Contrato;
- j) Parecer Jurídico nº 001.2102/2022, opinativo pelo prosseguimento do feito, que visa o contrato de locação entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Marituba e o Sr. Edir Cantuario Cabral;

DA ANÁLISE:

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, foi regulamentada pela **Resolução nº 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal nº. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal nº. 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esta Controladoria para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. A própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93 os casos previstos em que a Administração Pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação nos casos de para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, tal como foi comprovado nos autos.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, Parágrafo único da Lei 8.666/93. Diz o Parágrafo único:

Parágrafo único. *O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Verifica-se que foi acostado aos autos documentos para fins de comprovação da propriedade do imóvel (Recibo de compra e venda) em nome da pessoa física o Sr. Edir Cantuario Cabral, bem como Laudo de Vistoria acompanhado de relatório fotográfico emitido pelo Engenheiro Civil Paulo Thiago da S. Ferreira, concluindo que o imóvel se encontra em estado BOM de conservação e APTO a locação, em obediência ao regramento legal, assim como em consonância ao entendimento constante no Parecer nº 007/2021 da Procuradoria do Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Com relação ao preço acordado na locação do referido imóvel, este se encontra dentro do valor de mercado, conforme parecer final do Laudo de Vistoria citado alhures.

Por fim, ressalta-se que deverá ser acostado ao processo o Termo de Ratificação da Dispensa conforme o artigo 26, caput da Lei 8.666/93, a Portaria do Fiscal do Contrato e comprovante de publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal supracitada, alertando oportunamente quanto aos prazos da assinatura do Contrato e publicação no Mural dos Jurisdicionados TCM-PA.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 22 de fevereiro de 2022.

Glaydson George M. de Miranda
Controlador